



DECISÃO ADMINISTRATIVA

DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATO ADMINISTRATIVO.
FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS. DEFESA
ADMINISTRATIVA. IMPUGNAÇÃO AO TERMO DE
APOSTILAMENTO. ACOLHIMENTO PARCIAL.
ECONOMICIDADE. INTERESSE PÚBLICO. DISTRATO.

• **RELATÓRIO**

Trata-se de **Defesa Administrativa e Impugnação ao Termo de Apostilamento nº 001/2026**, apresentada pelo **Auto Posto Machado**, em resposta à Notificação nº 0021/2026, na qual a empresa questiona a redução dos preços dos combustíveis promovida pela Administração e requer, em síntese, o restabelecimento dos valores originalmente contratados, bem como o afastamento de eventual responsabilização por suposta restrição no fornecimento.

A empresa sustenta, entre outros argumentos, que os documentos fiscais relativos às aquisições realizadas nos dias **20 e 25 de agosto de 2026** não demonstrariam redução no custo de aquisição dos combustíveis no período que antecedeu a alteração dos valores, apontando, inclusive, estabilidade no preço da gasolina e aumento nos custos do óleo diesel comum e do óleo diesel S10.

Alega, ainda, que a redução promovida pelo Termo de Apostilamento nº 001/2026 teria sido realizada com fundamento em parâmetros de preços de mercado que, segundo a empresa, não refletiriam adequadamente as condições do fornecimento contratado, especialmente em razão das condições de pagamento previstas no contrato.

Por fim, a empresa manifesta interesse na continuidade do fornecimento de combustíveis ao Município e requer, em caráter principal, o restabelecimento dos preços originalmente contratados, bem como o arquivamento de eventual apuração de inexecução contratual.

É o relatório.

• **DA ANÁLISE DA DEFESA**

A empresa apresentou defesa administrativa na qual, em síntese, **impugna o Termo de Apostilamento nº 001/2026**, sustentando a existência de irregularidades na alteração dos preços contratados.

Em sua manifestação, a contratada alega **ausência de lastro fático para a redução dos preços**, questionando os elementos utilizados pela Administração para fundamentar a alteração. Sustenta, ainda, a **inadequação do instrumento de apostilamento utilizado**, defendendo que



eventual alteração dos valores contratuais dependeria da observância do procedimento previsto na legislação para alteração e recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

A defesa menciona, ainda, disposição constante do edital acerca da possibilidade de recusa à redução dos preços e sustenta que eventual restrição no fornecimento de combustíveis não configuraria inexecução contratual culposa, atribuindo o impasse à controvérsia instaurada em torno dos valores praticados.

Ao final, a contratada requer, em caráter principal, o restabelecimento dos preços originalmente contratados durante a vigência do contrato e, subsidiariamente, que eventual alteração dos valores seja submetida a procedimento próprio, além do arquivamento de eventual apuração de inexecução contratual.

Analizados os argumentos apresentados, a Administração passa a deliberar sobre a matéria considerando as circunstâncias atuais da contratação e o interesse público envolvido.

- **DO PERÍODO DE 25 DE AGOSTO A 10 DE SETEMBRO DE 2026**

Considerando o exposto, fica reconhecido que os abastecimentos efetivamente realizados entre **25/08/2026 e 10/09/2026** deverão ser faturados pelos **valores originalmente previstos no Contrato nº 00061/2026-SDC**, quais sejam:

- **Gasolina comum:** R\$ 6,53/L;
- **Óleo diesel comum:** R\$ 6,42/L;
- **Óleo diesel S10:** R\$ 7,02/L.

Assim, deverá a contratada proceder à **emissão das respectivas Notas Fiscais referentes aos abastecimentos realizados no período**, observando os valores acima estabelecidos e os quantitativos efetivamente fornecidos.

A medida possui natureza de regularização do faturamento relativo ao período indicado, não importando, por si só, reconhecimento de direito à revisão ou recomposição dos preços contratuais.

- **DA SITUAÇÃO DOS PREÇOS APÓS 10 DE SETEMBRO DE 2026**

Quanto à situação posterior a **10 de setembro de 2026**, cumpre destacar que o **Termo de Apostilamento nº 001/2026** foi fundamentado na constatação de cenário de mercado que indicava a prática de preços inferiores àqueles originalmente estabelecidos no **Contrato nº 00061/2026-SDC**.



Após nova análise realizada pela Administração, verifica-se que **o cenário que fundamentou a adoção dos preços reduzidos permanece presente**, tendo sido constatado que os valores de mercado utilizados como referência continuam inferiores aos preços originalmente previstos no contrato.

Nesse contexto, a manutenção dos preços originalmente contratados, diante da existência de alternativas de mercado mais econômicas, **não se mostra compatível com os princípios da economicidade, eficiência e busca do melhor resultado para a Administração Pública**, especialmente considerando que a continuidade do contrato nos valores originalmente pactuados representaria maior dispêndio de recursos públicos.

Assim, considerando a permanência de condições de mercado mais vantajosas para a Administração e visando à **redução das despesas públicas e à obtenção de maior economicidade na aquisição de combustíveis**, a Administração adotará as providências necessárias para a **extinção do Contrato nº 00061/2026-SDC, mediante distrato**.

A medida decorre, portanto, **não de eventual reconhecimento das alegações formuladas pela contratada acerca da validade ou invalidade do Termo de Apostilamento nº 001/2026**, mas da avaliação atual da Administração quanto à conveniência e à economicidade da continuidade da contratação nos valores originalmente estabelecidos.

• CONCLUSÃO

Diante do exposto, ACOLHO PARCIALMENTE a Defesa Administrativa apresentada pelo Auto Posto Machado, nos seguintes termos:

- a) acolher o pedido da contratada quanto à aplicação dos **preços originalmente previstos no Contrato nº 00061/2026-SDC aos abastecimentos realizados no período de 25 de agosto a 10 de setembro de 2026;**
- b) determinar que a contratada proceda à **emissão das respectivas Notas Fiscais referentes aos abastecimentos realizados no período de 25/08/2026 a 10/09/2026**, observando os preços originalmente contratados;
- c) consignar que, quanto ao período posterior a **10 de setembro de 2026**, a Administração reconhece a permanência do cenário de mercado que fundamentou a adoção dos preços reduzidos, verificando-se a existência de preços de mercado mais vantajosos do que aqueles previstos originalmente no contrato;
- d) não aplicar, no âmbito da presente decisão, penalidade à contratada em razão dos fatos objeto



P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E
JUNCO DO SERIDÓ

da Notificação nº 0021/2026

- e) em razão da **economicidade e do interesse público**, determinar o prosseguimento das providências administrativas necessárias à **extinção do Contrato nº 00061/2026-SDC, mediante distrato**, observadas as formalidades legais e contratuais pertinentes;

Publique-se. Notifique-se a interessada.

Junco do Seridó – PB, 28 de setembro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO

PAULO NEIDE MELO FRAGOSO
- Prefeito Constitucional -